

A VULNERABILIDADE ABSOLUTA DA VÍTIMA NO ESTUPRO DE VULNERÁVEL. BRASIL. 2020-2026

Giovanna Cardoso Monteiro de Barros Almeida¹; Éris Rayan da Silva Guedes²; Narciza Bussade Batista³; Suzana Vieira de Azevedo⁴; Inessa Trocilo Rodrigues Azevedo⁵; Auner Pereira Carneiro⁶.

¹Discente do Curso de Direito da Universidade Iguazu-Campus V

²Discente do Curso de Direito da Universidade Iguazu-Campus V

³Discente do Curso de Direito da Universidade Iguazu – Campus V

⁴Discente do Curso de Direito da Universidade Iguazu – Campus V

⁵Docente do Curso de Direito da Universidade Iguazu – Campus V

⁶Docente do Curso de Direito da Universidade Iguazu – Campus V

250016514@aluno.uniq.edu.br

Resumo

Introdução e/ou Fundamento: O art. 217-A do Código Penal/1940, estabelece que a prática de conjunção carnal ou de qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável, sendo juridicamente irrelevante o consentimento da vítima. A interpretação desse dispositivo gerou debates na doutrina e na jurisprudência, sobretudo em casos que envolvam vínculo afetivo entre agente e vítima. Contudo, com a alteração legislativa promovida pela Lei nº 15.353/2026, foi reforçada a natureza absolutamente vulnerável da vítima menor de 14 anos, que evita qualquer tentativa de relativização dessa condição. **Objetivo:** Analisar a vulnerabilidade absoluta da vítima menor de 14 anos no estupro de vulnerável, mesmo quando presente vínculo afetivo entre agente e vítima. **Material e Métodos:** Trata-se de pesquisa qualitativa, com abordagem jurídico-dogmática, realizada por meio da análise da legislação brasileira, especialmente do art. 217-A – C.P., revisão bibliográfica em doutrina penal contemporânea e exame de decisões recentes dos tribunais brasileiro. **Resultados:** Verificou-se que o ordenamento jurídico adota o critério étario objetivo para caracterização da vulnerabilidade, que torna irrelevante o consentimento da vítima menor de 14 anos para a prática de atos sexuais. A doutrina majoritária sustenta que tal presunção absoluta decorre da necessidade de proteção integral da criança e do adolescente. Entretanto, há debates jurisprudenciais em situações que envolvem relações afetivas entre agente e vítima, os quais foram superados pela Lei nº 15.353/2026, que reafirmou expressamente a natureza absoluta da vulnerabilidade. **Conclusões:** Pode-se entender que a legislação penal busca assegurar a proteção integral da dignidade sexual da pessoa menor de 14 anos, independentemente das circunstâncias subjetivas da relação entre agente e vítima, concluindo que o consentimento da vítima e a existência de vínculo afetivo não afastam a configuração do crime de estupro de vulnerável, que prevalece o critério objetivo estabelecido pelo legislador e reafirma a natureza hedionda do delito.

Palavras-chave: Direito Penal; Estupro de Vulnerável; Vulnerabilidade Absoluta.